



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 2024.0910.1/ADESÃO/005/2024-SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41036/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n – Centro, CEP 65.930-000, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF nº 466.645.303-25, denominada CONTRATANTE, e a L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ, 14.793.347/0001-43, situada na R PIAUI, 649, CENTRO, Cep: 65.901-600, IMPERATRIZ - MA, telefone (99) 3075-5010, email; lindomarbrasilnordeste@gmail.com, tendo como Gerente Proprietário o Sr. Lindomar Pires de Sousa, CPF, 963.930.763-72 e RG 156923820008, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8666/93 e alterações posteriores e decorrente do Procedimento Administrativo 41036/2024 - Adesão SRP 005/2024 SME - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 003 PE 034/2023 DA PREFEITURA DE BOM JESUS DAS SELVAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Açailândia, em regime de fornecimento, e de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP NÚMERO 034/2023 do Município de Bom Jesus das Selvas/ MA, que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

12.361.0025.2-297 - Manutenção da Educação Integral - Ensino Fundamental					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fogão industrial 06 bocas Descrição: Fogão industrial central de 06 bocas com forno e torneiras de controle em dois lados opostos, fixadas em tubo de alimentação (gambiarra), alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural, e com queimadores dotados de dispositivo 'supervisor de chama'. O tamanho das bocas será de 30x30cm e 03 queimadores simples sendo 03	UND	2	R\$ 3.134,05	R\$ 6.268,10



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	queimadores duplos com forno. 04 pés em perfil 'I' de aço inox e sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico, fixadas de modo que o equipamento fique a aproximadamente 50 mm do piso. Dimensões aproximadas: 83x107x84 cm.				
2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 04 LITROS, com as características mínimas: Gabinete revestido em alumínio polido, Copo em aço inoxidável AISI 304 polido, Capacidade para 04 litros, Potência de ½ CV, Alimentação: 220 volts/60Hz.	UND	10	R\$ 948,55	R\$ 9.485,50
3	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2CV 450 LIBRAS 20L/MIN TRIFÁSICO 220/380V COM CARRINHO - Tensão: 220 / 380 V, Trifásico; Pressão nominal: 450 lbf/pol ² / 31 bar / 3,5 Mpa; Vazão: 20L/min / 1200L/h; Potência do motor: 2.0 CV, 2 Pólos, IP21, 60Hz; Potência consumida: 1500 W; Tipo de bomba: Radial; Número de pistões: 3; Material dos pistões: Aço inox; Rotação da bomba: 1130 RPM; Capacidade de óleo no cárter: 0,7 l; Mangueira de sucção: 2 m; Bico: Esguicho com jato regulável 2,6mm; Mangueira de alta pressão; Pressão da mangueira: 2.500 Libras; Comprimento da mangueira de saída: 10 m; Carrinho: Com rodas reforçadas; Cabo elétrico: 5 m de Cobre 1KV HEPR; Plug: Grau de Proteção IP-44; Acoplamento: Grau de Proteção IP44	UND	1	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00
4	Balança eletrônica, capacidade pesagem: 200 kg, voltagem: 110,220 v, características adicionais: plataforma com coluna, rodas e acessórios, tipo: digital, sensibilidade: 20 a 50 g, material: aço carbono	UND	1	R\$ 1.749,78	R\$ 1.749,78
VALOR TOTAL				R\$ 19.855,38	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO INÍCIO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:

3.1. não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A gestão deste contrato será feita por:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

NOME DO GESTOR: Karla Janys Lima Nascimento



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: João Batista Oliveira
CPF 898.144.523-00 - MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO:4559-1

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 19.855,38 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- b. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- d. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e. Não transferir, totais ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

k. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;

l. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;

m. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

n. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais á que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

o. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

p. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

q. Entregar os MATERIAIS no local indicado pela secretaria CONTRATANTE no(s) prazo(s) máximo (s) e demais condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

r. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor(Lei ns 8.078, de 1990).

s. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- c. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CDN) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/ negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco 1 - Banco do Brasil S.A. Agência nº: 3280-8 e conta nº: 35.630-1.

CLÁUSULA NONA- DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12(doze) meses do MENOR entre os seguintes valores:

a) IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRAJADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas fias alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento Irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a Impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso Injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) é vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto do contrato.
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- l) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de Interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados. Impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, em relação ao valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior à 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem Interna ou guerra, ou ainda, por remetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem Interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras, contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) retenção/ execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência Indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 19.855,38 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)
Unidade Orçamentária	14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.361.0025.2-297 - Manutenção da Educação Integral - Ensino Fundamental
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA

13.1. Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2. Constituirão partes Integrantes deste Contrato, o Edital, Seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial termos da legislação vigente.

CLASULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Açailândia/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO
Data: 12/09/2024 14:10:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(MA) 12 de setembro de 2024

LINDOMAR PIRES DE SOUSA:96393076372
Assinado de forma digital por
LINDOMAR PIRES DE
SOUSA:96393076372
Dados: 2024.09.11 15:11:44 -03'00'

Município de Açailândia (MA)
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS
LTDA.
Lindomar Pires de Sousa
Gerente Proprietário



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0910.1/ADESÃO/005/2024-SME. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Açailândia, em regime de fornecimento, e de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP NÚMERO 034/2023 do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário a contar da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de setembro de 2024. **DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 19.855,38 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). **BASE LEGAL:** As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 e Adesão SRP Nº 005/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0025.2-297 - Manutenção da Educação Integral - Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Lindomar Pires de Sousa - L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 12 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO
Data: 12/09/2024 14:10:51-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2066/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0910.1/ADESÃO/005/2024-SME. 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
001/D/004/2019. 2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 680/2024 - GAB. 2

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0025.2-297 - Manutenção da Educação Integral - Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Lindomar Pires de Sousa - L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 12 de setembro de 2024. Karla Janys Lima Nascimento Secretária Municipal de Educação

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0910.1/ADESÃO/005/2024-SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0910.1/ADESÃO/005/2024-SME. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Açailândia, em regime de fornecimento, e de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP NÚMERO 034/2023 do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário a contar da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2024. DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 19.855,38 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). **BASE LEGAL:** As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 e Adesão SRP Nº 005/2024.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br**Aluisio Silva Sousa**
*Prefeito Municipal***Veridiana Araújo da Silva**
Procuradora-Geral do Município